

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXXXXXX DE XXXX

Altera e acrescenta o texto do Art. 16 da Resolução Arce nº 06/2024 que dispõe sobre as regras para prestação do serviço de distribuição de gás canalizado para os consumidores livres, os autoprodutores, os autoimportadores e as condições para autorização do comercializador de gás canalizado no Estado do Ceará.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – Arce, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 3º, inciso XII e XIII do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como da competência da ARCE, em relação aos serviços de distribuição de Gás Canalizado, conforme disposto nos artigos. 7º e 8º da Lei Estadual nº 12.786/97; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os procedimentos e regulamentos que tratam do recolhimento à Arce do Repasse para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado (RRFSGC);

CONSIDERANDO o que estabelece o Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS em 30 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual 17.897/2022, no que se refere à prestação do serviço aos consumidores livres, aos autoprodutores, aos autoimportadores e no que se refere às condições para autorização do comercializador e às medidas para fomentar o mercado livre de gás canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) no processo NUP 13012.002475/2026-91, visando adequar os procedimentos de recolhimento da RRFSGC;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretos na reunião ordinária **xxxxxxx** no dia **xx/xx/2025**, referente ao processo NUP 13012.002475/2026-91;

Resolve:

Art.1º – Alterar e acrescenta ao art. 16 da Resolução nº 06, de 22 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Pela contraprestação de serviços públicos de regulação e fiscalização da comercialização, o comercializador pagará à ARCE o Repasse para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento mensal diretamente obtido com a atividade de Comercialização no Estado do Ceará, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, conforme definido no Termo de Compromisso para obtenção da Autorização de COMERCIALIZADOR.

§ 1º Os agentes comercializadores de gás natural no Estado do Ceará deverão encaminhar à ARCE, até o dia 15 de cada mês, as informações relativas à receita operacional bruta relativa ao mês anterior, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos:

I. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;

II. contribuição para o PIS/PASEP; e

III. contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 2º O envio das informações deverá ser feito por meio de correio eletrônico, para o endereço protocolo@arce.ce.gov.br, direcionado ao Presidente do Conselho Diretor, indicando se tratar da prestação de informações mensais dos serviços de comercialização de gás canalizado no Estado do Ceará para fins de repasse para regulação e fiscalização;

§ 3º A ARCE efetuará o lançamento do repasse da RRFSGC, com base nas informações prestadas na forma do §1º, até o dia 20 de cada mês, com a emissão de DAE, indicando o cálculo realizado e envio para o endereço de correio eletrônico indicado na forma do § 2º.

§ 4º Caso o prestador deixe de prestar informações, conforme indicado no §1º, a ARCE procederá ao arbitramento, na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional, a partir de dados disponíveis.

§5º O prestador de serviços contribuinte deverá realizar o pagamento do repasse de regulação até o dia 15 do mês subsequente ao lançamento.

§ 6º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

§ 7º Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa da ARCE para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão dos nomes no respectivo cadastro de inadimplentes do Governo do Estado do Ceará.

§ 8º O COMERCIALIZADOR deverá informar anualmente, até 31 de março do ano subsequente, o seu faturamento com a Comercialização de Gás Canalizado no Estado do Ceará, encaminhando as demonstrações contábeis correspondentes.

§ 9º A ARCE poderá, a qualquer tempo, solicitar que o COMERCIALIZADOR disponibilize o seu faturamento, para fins de auditoria do RRFSGC devido.

§ 10º Na hipótese de divergência entre o valor pago e o valor devido do RRFSGC, auditados conforme o parágrafo anterior, a diferença apurada deverá ser recolhida acrescida de correção monetária pela UFIRCE e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento, além de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total, após a incidência de correção monetária e juros.

§ 11º Na hipótese de autodeclaração do COMERCIALIZADOR quanto a eventuais divergências entre o valor pago e o valor devido do RRFSGC, previamente a identificação pela Arce no procedimento de auditoria mencionado no §7º, a atualização da diferença apurada ficará sujeita aos encargos dispostos no §3º deste dispositivo.

§ 12º Consideram-se prorrogadas até o primeiro dia útil seguinte as datas e prazos deste artigo se ocorrerem no fim de semana, feriado ou ponto facultativo na ARCE

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos xx de xxxxxxxx de 2025.

RAFAEL MAIA DE PAULA
Presidente do Conselho Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora

RAFAEL MOTA REIS

Conselheiro Diretor

RACHEL GIRÃO
Conselheira Diretora

CARLOS ALBERTO MENDES JR.
Conselheiro Diretor

Aline Aguiar Albuquerque
Conselheira Diretora